



SWEET CAKE DE WHEY

Ingredientes

1 ovo, 1/2 xícara de leite de castanhas, 1 colher (sobr.) de óleo de coco, 1/2 xícara de doce grande adoçado, 1 xícara de whey (8 engonho), 2 colheres (sopa) de farinha de coco, 1 colher (sopa) de cacau em pó, 1 colher (sopa) de açúcar mascavado (opcional), 1 colher (sobr.) de fermento em pó.

Modo de preparo

Bata no liquidificador todos os ingredientes, menos o fermento. Despeje num recipiente, adicione o fermento e mexa. Leve ao microondas por 2 minutos e meio.

MUFFIN FUNCIONAL COM CALDA DE CHOCOLATE

Ingredientes

Para a massa: 100 gramas de aveia em flocos, 50 gramas de farinha de trigo, 2 colheres de sopa de açúcar de coco, 3 ovos inteiros, 1 colher de sopa cheia de cacau em pó, 4 colheres de sopa de leite de coco. Essência de baunilha, 1 pitada de fermento em pó. Para a calda: 200 ml de leite de coco (ou qualquer outro leite vegetal), 2 colheres de sopa de cacau em pó, 1 colher de sopa de açúcar de coco.

Modo de preparo

Prepara a massa: Bata os ovos até doçarem de tamanho, depois adicione o restante dos ingredientes deixando o fermento por último. Aqueça a fôrma e despeje ele por 15 minutos em 180 graus. Prepara a calda: Coloque em uma panela o leite, o cacau em pó, o açúcar de coco e o açúcar de coco. Mexa até desgrudar do panela e jogue sobre os muffins. Decore com morango e coco seco ralado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Itaguaí

ATOS OFICIAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.661 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A RESPEITO DAS COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ E GÁS.

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás, no Município de Itaguaí, ficam proibidas de aferir os serviços prestados por estimativa de consumo, levando em consideração o levantamento das áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores para fins de cobrança.

Parágrafo único. Consideram-se como imóveis, para aplicabilidade desta Lei, estabelecimentos comerciais, residências e entidades públicas e privadas.

Art. 2º Os cálculos só poderão ser aferidos pelas empresas concessionárias, a partir da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, sejam eles: relógios e/ou hidrômetros, sendo estes necessariamente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Art. 3º Nos casos de aquisição do primeiro aparelho medidor, os valores destes equipamentos serão cobrados diretamente aos consumidores conforme tabela já existente, uma única vez.

Art. 4º A troca e o reparo dos aparelhos de aferição serão de responsabilidade das concessionárias, não onerando ao consumidor quaisquer ônus para o pagamento dos serviços.

Art. 5º Fica impedida a cobrança de qualquer dívida retroativa,

desde que não comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrente de adulteração no equipamento de aferição, sendo para tanto devidamente atestado por perito idôneo e equânime.

Parágrafo único. Em casos de problemas informados pelo próprio consumidor, não sendo ele o responsável pelo erro e/ou defeito, também fica isento do pagamento de qualquer cobrança, uma vez demonstrada boa-fé em desejar ter o equipamento funcionando corretamente.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 3.664 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE NAS PORTAS DAS DEPENDÊNCIAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA OS DEFICIENTES VISUAIS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a identificação em braille nas portas das dependências de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais, norteadas pelas seguintes diretrizes:

I- Conscientização da importância da inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;

II- A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, proclamada em 09 de dezembro de 1975, em seu artigo 3º, dispõe: "as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que

seja sua origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível".

Art. 2º As identificações nas placas devem conter o nome específico de cada setor.

Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para a devida leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 3.665 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO COM SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Ficam incumbidos no que compete aos estabelecimentos administrados pelo Poder Executivo Municipal e aos privados a inserção nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do estabelecido nesta Lei, os estabelecimentos sofrerão sanções e multas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 26 de setembro de 2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

03 DE OUTUBRO DE 2018. PUBLICADO EM 04/10/2018 – CÔD-PMBR 154.

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 195, de 17 de janeiro de 2017, pelos dispositivos que mencionam."

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar 195, de 17 de janeiro de 2017, para modificar as Tabelas II.1, II.2, II.3, II.4, II.5, II.6, II.7, II.8, II.9, II.11, II.12, II.13, II.14, II.16, II.17, II.18, II.19, II.24, II.25, II.27, II.28, II.29, II.32, II.37, II.38, II.39 e II.40, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL
Registado por lei, selado com inscrição

ANEXO I

TABELA II
RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS E QUANTIDADE

TABELA II.1

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº
GABINETE DO PREFEITO	Secretário Adjunto	CC-1	01
	Secretário Executivo de Defesa do Consumidor	CC-1	01
	Ouvidor Geral	CC-1	01
	Secretário Executivo	CC-2	20
	Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito	CC-2	02
	Secretário Executivo de Juventude	CC-2	01
	Coordenador de Juventude	CC-3	01
	Coordenador de Assuntos Oficiais	CC-3	01
	Coordenador de Defesa do Consumidor	CC-3	01
	Coordenador do Grupo Executivo de Projetos Especiais	CC-3	01
	Assessor de atendimento ao Consumidor	CC-6	01
	Assessor Executivo	CC-4	43
	Chefe de Cerimonial	CC-5	01
	Assessor de Assuntos Religiosos	CC-6	17
	Assessor Técnico	CC-6	23
	Assessor de Gabinete	CC-8	80
	Gestor da Unidade de Atendimento ao Consumidor	FG-1	01
	Gerente da Junta Militar	FG-1	01
	Gerente de Expediente	FG-2	02
	Assistente de Gabinete	FG-3	03
	Encarregado	FG-4	02
	Oficial de Gabinete		

TABELA II.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Secretário Adjunto	CC-1	01
	Secretário Executivo de Publicidade	CC-2	01
	Secretário Executivo	CC-2	02
	Diretor do Departamento de Jornalismo	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Múltiplos	CC-5	01
	Diretor do Departamento de Comunicação Institucional	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Publicidade	CC-3	01
	Assessor Técnico de Comunicação	CC-6	10
	Assessor Executivo	CC-4	05
	Assessor de Gabinete	CC-8	35
	Assessor de Serviço I	CC-10	25
	Assessor de Serviço II	CC-11	25

TABELA II.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	Secretário Adjunto	CC-1	01
	Secretário Executivo	CC-2	01
	Diretor do Departamento de Articulação Política	CC-3	01
	Assessor Executivo	CC-4	01
	Assessor Técnico	CC-6	03
	Assessor de Gabinete	CC-8	15
	Assessor de Serviço I	CC-10	25
	Assessor de Serviço II	CC-11	25

TABELA II.4

CASA CIVIL	Secretário Adjunto	CC-1	01
	Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos da Casa Civil	CC-2	01
	Secretário Executivo	CC-2	19
	Assessor Executivo	CC-4	35
	Diretor do Departamento de Orçamento	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Informação	CC-5	01
	Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário	CC-5	01
	Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Governança	CC-5	01
	Assessor Técnico	CC-6	40
	Assessor de Gabinete	CC-8	30
	Assessor de Serviço I	CC-10	25
	Assessor de Serviço II	CC-11	25
	Supervisor	FG-2	02
	Encarregado	FG-3	03
	Oficial de Gabinete	FG-4	02

TABELA II.5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Subprocurador Geral	CC-1	12
	Secretário Executivo	CC-2	03
	Consultor Jurídico	CC-2	12
	Diretor do Departamento de Direito Civil	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Direito Administrativo	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Direito Trabalhista, Previdenciário e de Pessoal	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Direito Tributário e da Dívida Ativa	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Inscrição da Dívida Ativa	CC-5	01
	Chefe da Divisão de Arrecadação e Cobrança	CC-5	01
	Assessor Executivo	CC-4	08
	Assessor Técnico	CC-6	10
	Assessor de Gabinete	CC-8	15
	Assessor de Serviço I	CC-10	25
	Assessor de Serviço II	CC-11	25

TABELA II.6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Subcontrolador Geral	CC-1	01
	Secretário Executivo de Controle Interno	CC-2	02
	Secretário Executivo	CC-2	01
	Diretor do Departamento de Auditoria	CC-3	01
	Diretor do Departamento de Controle Interno	CC-3	01
	Assessor de Controle de Prazos	CC-4	01
	Assessor de Fiscalização de Contratos	CC-4	01
	Assessor Executivo	CC-4	02
	Assessor Técnico	CC-6	05
	Assessor de Gabinete	CC-8	10
	Assessor de Serviço I	CC-10	25
	Assessor de Serviço II	CC-11	25
	Supervisor	FG-2	02